

LEI MUNICIPAL Nº3403/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3293/2021 QUE CRIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Projeto de Lei nº3644/2022
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 4º e 8º da lei municipal nº 3293/2021 que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para funcionamento do serviço da Proteção Social Básica dos serviços ora mencionado no Art. 2º, serão necessários os recursos humanos a seguir:

I - 02 (dois) assistentes sociais, 6 horas/dia, com vencimento de R\$ 1.556,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais);

II - 03 (três) psicólogos, 06 (seis) horas/dia, com vencimento de 1.556,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais);

III - 02 (dois) serviços gerais, 8 horas/dia com vencimento de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

IV - 01 (um) auxiliar de coordenador para o SCFV 06 a 15 anos, 8 horas/dia com vencimento R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

V- 03 (três) oficineiros, com carga horária de 8 horas/dia e vencimento de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

VI – 05 (cinco) orientadores sociais, 8 horas/dia com vencimento de R\$ R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

VII – 01 auxiliar de oficineiro, 6 horas/dia com vencimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VIII – 01 auxiliar de supervisão de programas sociais, com carga horária de 8 horas/dia e vencimento de R\$ 1.300,00 (Hum mil trezentos reais)

§1º-


Art. 8º - Toda despesa referente à execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da proteção social básica serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, recursos do Piso Mineiro, como também recursos próprios do município e, essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.

Parágrafo único:”

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições legais, ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de fevereiro de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal